



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Direção-Geral
Departamento de Gestão de Pessoas

EDITAL DGP N° 02/2022

O Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, torna pública a realização de Processo Seletivo Classificatório para Concessão de Afastamentos para Qualificação a Servidores Técnico-Administrativos do Cefet/RJ com data de início entre 21/10 e 30/12/2022, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020, da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME 21 de 01/02/2021, do PDI/PCCTAE e do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR) e mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente edital tem por finalidade a classificação de servidores técnico-administrativos em educação do Cefet/RJ para fins de Afastamento para Qualificação.
- 1.2. A concessão de afastamento para que servidores participem de programas de pós-graduação *Stricto sensu* será realizada com objetivo de incentivar a qualificação dos servidores do Cefet/RJ.
- 1.3. Objetiva-se proporcionar maior isonomia e transparência aos atos referentes aos afastamentos no âmbito da Instituição.
- 1.4. A aprovação do servidor neste Processo Seletivo Classificatório é um dos requisitos necessários à concessão do afastamento, mas não garante o afastamento automático, sendo necessária a emissão de portaria pela Direção-Geral para que o Afastamento tenha início.
- 1.5. Toda comunicação entre servidores e áreas responsáveis pelas etapas deste Edital deve ser realizada através dos canais institucionais de comunicação: e-mail institucional, Sistema de Chamados e Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).
- 1.6. É de exclusiva responsabilidade dos(as) requerentes o preenchimento de todos os formulários e a juntada dos documentos nos prazos estabelecidos por este Edital, bem como o acompanhamento de todos os avisos e publicações relativas a este Edital e a verificação regular de seu e-mail institucional e da tramitação eletrônica do processo administrativo de afastamento no SUAP.

- 1.7. Este Processo Seletivo Classificatório consiste em 3 etapas, mediante condições estabelecidas neste edital, no Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019/CODIR), no Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020 e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021:
- 1.7.1. **Inscrições:** etapa de apresentação de candidatura ao Afastamento para Qualificação por meio da abertura de processo eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) (item 2.3);
- 1.7.2 **Análise Classificatória:** etapa em que serão analisadas as solicitações de servidores da mesma Unidade Organizacional de Lotação para Afastamento para Qualificação em períodos simultâneos.
- 1.7.3 **Análise do Processo:** etapa em que serão analisados individualmente os processos administrativos no SUAP.
- 1.8. Os resultados de cada etapa serão divulgados conforme o Cronograma (item 6). Entretanto, quando a Análise Classificatória não indicar inscrições de servidores da mesma Unidade Organizacional de Lotação, a etapa de Análise do Processo pode ser antecipada, bem como a deliberação da Direção-Geral e a emissão da portaria de concessão do afastamento requerido, desde que o processo administrativo esteja em conformidade com o disposto neste edital e normas vigentes.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. As inscrições serão realizadas de 12 a 23/09/2022, até as 12h00.
- 2.2. Poderão se inscrever neste Processo Seletivo Classificatório os(as) servidores(as) que:
- I – sejam titulares de cargos efetivos há pelos menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado ou pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
 - II – não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento para os casos de mestrado e 4 (quatro) anos para os casos de doutorado e pós-doutorado;
 - III – que não tenham sofrido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à data de início do programa de estudos;
 - IV – tenham obtido resultado favorável nas três últimas avaliações de desempenho, conforme definido no sistema de Avaliação de Desempenho vigente no Cefet/RJ ou, nos casos de servidores oriundos de outras instituições, em sistema equivalente;
- 2.3. O(a) candidato(a) deverá solicitar abertura do processo de afastamento no SUAP, utilizando o requerimento *Gestão de Pessoas: Afastamento para Pós-Graduação e/ou Pós-Doutoramento* com a documentação completa exigida no Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico- Administrativos em Educação do Cefet/RJ e na IN SGP-ENAP/SEDGG/ME

nº 21 de 01/02/2021:

I – Comprovação prévia da matrícula ou aceite como aluno regular no curso escolhido pelo servidor. Apresentar preferencialmente documento com data da efetivação da matrícula.

a. Em caso de curso no exterior, é necessário incluir a tradução do documento original em idioma estrangeiro.

II – Formulário de Requerimento de Afastamento (Anexo I) devidamente preenchido e com as devidas autorizações (Chefia imediata e Direção de *Campus* ou *Sistêmica*);

III – Justificativa consubstanciada à chefia imediata demonstrando o interesse e aplicabilidade do programa de estudos na área de atuação do servidor e apresentando comprovação material da incompatibilidade da manutenção entre as atividades acadêmicas e laborais simultaneamente.

IV – Parecer da chefia imediata constando ciência da equipe, face à solicitação do requerente.

a. Em caso de pronunciamento favorável da chefia imediata, a mesma deverá apresentar o planejamento interno da unidade organizacional de lotação de forma a garantir, sem prejuízo, a manutenção das atividades exercidas pelo requerente durante sua ausência.

b. Em caso de pronunciamento desfavorável, a chefia imediata deverá apresentar as justificativas concernentes à gestão da unidade organizacional de lotação.

V – Parecer da Direção de campus ou *Sistêmica*

a. Em caso de pronunciamento desfavorável, a Direção de campus ou *sistêmica* deverá apresentar justificativa em documento à parte.

VI – Termo de Compromisso de Afastamento firmado pelo servidor, no modelo padrão (Anexo II).

VII – Currículo atualizado do servidor extraído do Banco de Talentos SouGov.

2.4. O Cefet/RJ não se responsabilizará por solicitação de inscrição (abertura de processo) não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, dispondo o Cefet/RJ do direito de excluir do Processo Seletivo Classificatório, a qualquer tempo, aquele que prestar informações incorretas, incompletas ou inverídicas.

2.6. Nos formulários anexos a este edital e nos demais documentos requeridos no processo, somente serão aceitas assinaturas em via impressa escaneada ou assinaturas com certificado digital.

2.7. O **deferimento** das inscrições se dará através do recebimento do processo de afastamento no SUAP pela Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP), acompanhado da respectiva divulgação via e-mail e site institucional.

2.8. Caso a inscrição do servidor não conste na lista de inscrições deferidas, o candidato poderá interpor recurso no prazo previsto no Cronograma.

2.9. A **homologação** das inscrições será feita com base nos documentos apresentados no processo. Não serão homologadas inscrições realizadas em desacordo com os termos dispostos neste edital.

3.3. A DICAP divulgará a relação das inscrições homologadas via e-mail e site institucional.

3. DA ANÁLISE CLASSIFICATÓRIA

3.1. A análise classificatória será realizada entre 03 e 04/10/2022.

3.2. Em cada unidade organizacional de lotação, não havendo prejuízo das atividades acadêmicas e administrativas, poderão estar afastados, simultaneamente, no máximo:

Quantitativo de servidores lotados na unidade organizacional	Quantitativo de servidores que poderão se afastar para Qualificação
De 1 a 5 servidores	1 Servidor
De 6 a 10 servidores	2 Servidores
De 11 a 15 servidores	3 Servidores
De 16 a 20 servidores	4 Servidores
De 21 a 25 servidores	5 Servidores
De 26 a 30 servidores	6 Servidores
Acima de 30 servidores	Aplicar o percentual de 20%

3.3. Na unidade organizacional em que o número de servidores inscritos não ultrapassar o quantitativo disposto na tabela acima, não haverá classificação e a Análise do Processo poderá ser antecipada.

3.4. Na unidade organizacional em que o número de servidores inscritos superar o quantitativo disposto na tabela acima, será realizada a classificação conforme os seguintes critérios, nesta ordem:

- I – Servidor(a) cujo programa de estudos objeto do afastamento tenha relação direta com as funções inerentes ao seu cargo, ou com seu ambiente organizacional, ou ainda com as áreas de conhecimento na lista denominada como “Todos os ambientes organizacionais”, conforme Decreto 5.824/2006;
- II – Servidor(a) com matrícula mais antiga no curso de pós-graduação;
- III – Servidor(a) com menor titulação;
- IV – Servidor(a) com maior tempo de serviço na instituição;
- V – Servidor(a) que ainda não tenha sido contemplado(a) por afastamento para pós-graduação ou licença capacitação;
- VI – Servidor(a) que obteve o grau de escolaridade anterior ao que está buscando há mais tempo;

VII – Servidor mais idoso(a).

- 3.5. A análise classificatória será realizada com base nos Dados Cadastrais do servidor atualizados até a data inicial desta etapa (itens III, IV, V, VI e VII), nos documentos apresentados no processo (itens I e II) e nos documentos comprobatórios apresentados (itens III e VI), sendo responsabilidade do servidor manter seus dados e documentos atualizados junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.
- 3.6. Em caso de necessidade de complementação da documentação enviada (por exemplo, documento com data de efetivação da matrícula para análise do critério II do Item 3.4), a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento fará a solicitação no processo no SUAP.
- 3.7. O candidato poderá interpor recurso ao resultado da Análise Classificatória no prazo de um dia útil após a divulgação do resultado.

4. DA ANÁLISE DO PROCESSO

- 4.1. A Análise dos Processos ocorrerá entre 05 e 26/10/2022.
- 4.2. A Divisão de Capacitação e Desenvolvimento será responsável pela análise da documentação apresentada no processo por cada candidato inscrito quanto ao cumprimento das legislações e normas, bem como à previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2022.
- 4.3. Caso haja necessidade de complementação de informações relativas aos documentos apresentados, o servidor terá o prazo de 15 dias corridos a partir da notificação da pendência para apresentá-lo. Neste caso, o prazo de 30 dias corridos para o início do afastamento será interrompido e retomado a partir da data do recebimento dos referidos documentos e/ou atendimento das exigências do processo, podendo ser necessária atualização do período de afastamento e do Termo de Compromisso firmado pelo servidor.

- 4.4. Após os pronunciamentos e autorizações da chefia imediata e Direção de *campus* / Sistêmica, a Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) e a CIS/PCCTAE emitirão pareceres referentes à análise dos critérios para concessão do Afastamento e o processo será submetido à Direção-Geral para deliberação e publicação em portaria.
- 4.5. Em caso de pronunciamento desfavorável da chefia imediata ou indeferimento pela Direção de *campus* / Sistêmica nos processos de afastamento, o requerente poderá interpor recurso enviando manifestação, justificativas e documentos comprobatórios à DICAP, que encaminhará o processo à CIS/PCCTAE. Se necessário, a CIS/PCCTAE poderá acionar as partes envolvidas para emissão de parecer, conforme previsto na Resolução 52/2019/CODIR.
- 4.6. Em caso de parecer desfavorável da CIS/PCCTAE, caberá recurso à Direção-Geral para deliberação.
- 4.7. Será eliminado deste Processo Seletivo Classificatório o candidato que não atender o disposto no presente Edital.

5. DOS RESULTADOS

- 5.1. Serão divulgados, nos prazos estabelecidos no Cronograma, via e-mail e site institucional, os resultados de cada etapa deste Processo Seletivo Classificatório.
- 5.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo Classificatório dependerá do tempo de tramitação dos processos administrativos e emissão das portarias de concessão de afastamento.
- 5.3. O(s) resultado(s) divulgados não indicam o início efetivo do Afastamento. As datas de início e fim dos afastamentos são definidas pelas respectivas portarias de concessão de afastamento, publicadas após deliberação da Direção-Geral em cada processo administrativo.

6. DO CRONOGRAMA

- 6.1. Este Processo Seletivo Classificatório seguirá o cronograma abaixo:

Etapa	Data e Horário*
Período de Inscrição	12 a 23/09/2022 (até 12h00)
Divulgação das inscrições deferidas	Até 27/09/2022
Recurso ao deferimento das inscrições	Até 28/09/2022
Homologação das inscrições	Até 30/09/2022
Análise Classificatória	03 e 04/10/2022
Divulgação do resultado preliminar da Análise Classificatória	Até 05/10/2022
Recurso ao resultado preliminar da Análise Classificatória	Até 06/10/2022
Divulgação de resultado final da Análise Classificatória	Até 10/10/2022
Análise dos Processos	05 a 26/10/2022
Divulgação do resultado preliminar da Análise dos Processos	Até 28/10/2022
Previsão de Resultado Final (depende da tramitação dos processos e emissão de portaria)	11/11/2022

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A participação do Processo Seletivo Classificatório objeto deste Edital implica no conhecimento e na aceitação, pelo candidato, de todas as suas disposições, bem como da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto 9.991 de 28/08/2019, alterado pelo Decreto 10.506 de 02/10/2020; da IN SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21 de 01/02/2021; do PDI/PCCTAE; e do Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR).
- 7.2. Todas as informações relativas ao presente edital deverão ser obtidas na Divisão de Capacitação e Desenvolvimento (DICAP) através do Sistema de Chamados.
- 7.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, CIS/PCCTAE e Direção-Geral, conforme Regulamento de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação do Cefet/RJ (Resolução 52/2019 CODIR).

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas
MATRÍCULA SIAPE 1105550



ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, aqui representado pelo Diretor Geral, e de outro lado, o senhor(a)

_____, ocupante do cargo efetivo _____ do Cefet/RJ, na forma que abaixo se declara:

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

Por este Termo de Compromisso, o Cefet/RJ assegura ao(à) servidor(a) o afastamento das atividades normais de seu cargo efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos, para desenvolver programa de estudos de pós-graduação *stricto sensu*, nível de _____, no(a) _____, tendo como área de concentração _____, pelo período de _____ a _____.

**Cláusula Segunda
Das Obrigações Do Servidor**

Obriga-se o servidor a:

- a. Concluir o programa de estudos durante o período de afastamento, abstendo-se de qualquer atividade lucrativa;
- b. Apresentar ao DGP comprovante de matrícula, a cada renovação realizada, para anexação ao processo.
- c. Permanecer no exercício de seu cargo após o encerramento de seu afastamento, por período de tempo não inferior ao que esteve afastado.
- d. Aplicar os conhecimentos adquiridos no programa de estudos frequentado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento do disposto na alínea “c”, desta Cláusula, obrigará o Cefet/RJ a determinar o imediato ressarcimento à Instituição de todas as despesas com o afastamento.

Parágrafo Segundo – O não cumprimento do disposto na alínea “b”, desta Cláusula, obrigará o servidor a ressarcir ao Cefet/RJ, os valores que dele recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens durante o período de afastamento, cuja cobrança poderá ser efetuada por meio de procedimentos legais cabíveis.

**Cláusula Terceira
Da Rescisão**

Fica facultado às partes o direito de rescisão do presente instrumento, devendo a parte que der origem a esse fato comunicar a outra com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).



Parágrafo Primeiro – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do Cefet/RJ, ficará o servidor eximido de quaisquer ônus ou penalidades, retornando às atividades normais no respectivo local de lotação, sem qualquer problema em seu vínculo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão por iniciativa do servidor durante período de afastamento ou na vigência do prazo mencionado na alínea “c” da Cláusula Segunda deste instrumento, ou seja, caso não permaneça no exercício do cargo após o seu retorno por período igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, ficará o mesmo obrigado a ressarcir ao Cefet/RJ os valores que dele recebeu, a título de remuneração, gratificações, adicionais e demais vantagens durante o período de afastamento, cuja cobrança poderá ser efetuada por meio de procedimentos legais cabíveis.

Cláusula Quarta Do Foro

Fica eleito o foro do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou inadimplências do presente instrumento.

E, por estarem contratadas, as partes firmam o presente Termo de Compromisso, em duas vias de igual teor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 20____.

Servidor

Diretor-Geral